

ESTATUTO DO SINTEEMAR

Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Maringá

TÍTULO I

Da Constituição, Prerrogativas, Direitos e Deveres.

CAPÍTULO I

Do Sindicato

SEÇÃO I

Constituição

Art. 1. O Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Maringá-Paraná, entidade sindical de primeiro grau, fundada em 21/08/1985, conforme carta sindical expedida pelo Ministério do Trabalho, com sede e foro nesta cidade e comarca de Maringá-Paraná, à Rua Professor Itamar Orlando Soares, nº 357, Jardim Universitário, CEP. 87.020-270, inscrito no CNPJ sob nº 78.846.250/0001-34, equiparado a associação, sem fins lucrativos, de direito privado, constituída para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos empregados adiante definidos em sua Base Territorial.

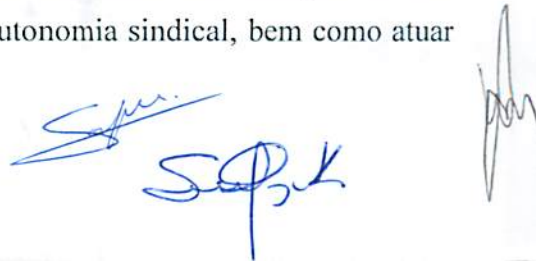
Parágrafo Primeiro: A Base Territorial do Sindicato abrange o Município de Maringá-Paraná. Com relação específica aos servidores públicos da Universidade Estadual de Maringá-PR, a base territorial abrangerá, também, as localidades em que possua suas extensões e seus *campi* avançados.

Parágrafo Segundo: A Base de Representação da categoria abrange todos os servidores públicos, ativos e inativos, da Universidade Estadual de Maringá-PR, das suas extensões e de seus *campi* avançados, não importando o regime de contratação e os empregados em estabelecimentos de ensino privado de Maringá-PR que se dediquem a tais atividades na forma como se acham descritas no quadro anexo ao Art. 577, da CLT.

SEÇÃO II

Dos Objetivos, Prerrogativas e Deveres

Art. 2. Constitui objetivos fundamentais do Sindicato: visar melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representados, defender a independência e a autonomia sindical, bem como atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras.



Art. 3. Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais e particulares, individuais e coletivos da categoria e os interesses individuais e coletivos de seus filiados/as, independentemente de autorização específica em assembleia, bem como propor ações civis públicas na defesa dos direitos metaindividuais da categoria;
- b) Celebrar Convenções, Acordos e Contratos Coletivos de Trabalho;
- c) Eleger os representantes da categoria;
- d) Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, ativos e inativos, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim;
- e) Colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e soluções dos problemas que se relacionam com sua categoria;
- f) Filiar-se a entidades sindicais nacionais e internacionais, obedecendo aos princípios e critérios definidos neste Estatuto;
- g) Manter relações de apoio e solidariedade às demais entidades do movimento sindical e popular, para a concretização de uma sociedade justa e democrática e pela defesa dos direitos individuais e coletivos dos trabalhadores;
- h) Promover a solidariedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento social em todo o mundo;
- i) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do ser humano;
- j) Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando obter melhorias para a categoria profissional;
- k) Colaborar com a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
- l) Estimular a organização da categoria.

CAPÍTULO II

Dos Filiados/as – Direitos e Deveres

Art. 4. Todo indivíduo integrante da categoria profissional da educação, ativo ou inativo, independente do regime de contratação, que componha a base de representação descrita no parágrafo segundo, do artigo 1 (primeiro), tem o direito de requerer sua filiação.

Parágrafo Primeiro: A primeira filiação poderá ser requerida a qualquer momento.

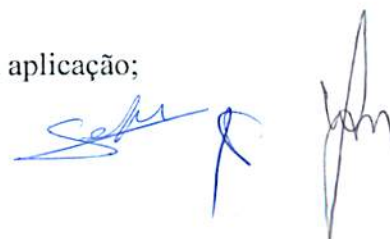
Parágrafo Segundo: A partir da segunda filiação o requerimento deverá ser aprovado em Reunião do Sistema Diretivo.

Art. 5. São direitos dos filiados/as:

- a) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) Votar e ser votado, observando-se o disposto nos artigos 73 e 74 deste Estatuto;
- c) Gozar dos benefícios e assistência proporcionada pelo Sindicato, segundo critérios elaborados pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembleia Geral;
- d) Convocar Assembleia Geral por meio de 1/5 dos filiados/as;
- e) Participar com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais;
- f) Desfiliar-se do quadro de filiado/as desde que esteja em dia com as suas mensalidades sindicais e não possua débitos de quaisquer naturezas com o Sindicato.

Art. 6. São deveres dos filiados/as:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembleia Geral;
- b) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembleias Gerais;
- c) Zelar pelo patrimônio e pelos serviços do Sindicato cuidando de sua correta aplicação;



d) Comparecer às reuniões e Assembleias convocadas na forma deste Estatuto.

Art. 7. Aos filiados/as convocados para prestação de serviço militar obrigatório, afastados por motivo de saúde ou por qualquer outra hipótese de suspensão do contrato de trabalho, serão assegurados os mesmos direitos dos filiados/as em atividade-laboral, ficando isento do pagamento das mensalidades no período em que perdurarem estas condições.

Parágrafo Único: Os casos aludidos no *caput* deste artigo estarão isentos desde que não estejam recebendo salários, benefícios ou proventos de qualquer natureza.

Art. 8. O filiado/a desempregado manterá o direito de gozar dos benefícios e assistências proporcionadas pelo Sindicato previstas na letra "c", do artigo 5 (quinto) deste estatuto, pelo período de seis meses, contados da data da rescisão do contrato de trabalho anotada na CTPS.

Parágrafo Primeiro: O filiado/a que deixar a categoria ingressando em outra, perderá automaticamente seus direitos previstos no Estatuto.

Parágrafo Segundo: O filiado/a desempregado manterá o direito a assistência jurídica trabalhista pelo período de 2 (dois) anos, contados da data da rescisão do contrato de trabalho anotada na CTPS.

Art. 9. O filiado/a que ingressar em outra categoria profissional, perderá automaticamente seus direitos de filiado/a.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 10. O filiado/a está sujeito às penalidades de advertências, suspensão e exclusão do quadro social, quando desrespeitar o Estatuto ou deliberações da categoria.

Parágrafo Primeiro: Serão suspensos os direitos dos filiados/as:

- a) Que manifestarem má conduta profissional ou sindical;
- b) Que manifestarem espírito de discórdia que prejudique o bom andamento dos trabalhos da entidade;
- c) Que praticarem quaisquer atos que se constituírem nocivos à entidade sindical.



Parágrafo Segundo: Serão excluídos do quadro de filiados/as:

- a) Os filiados/as que, sem motivo justificado, deixarem de pagar suas mensalidades por mais de 03 (meses);
- b) Cometer falta grave contra o patrimônio moral e material do Sindicato;
- c) Contribuir para o desmembramento da base de representação territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembleia Geral.

Art. 11. As penalidades de suspensão e de exclusão do filiado/a só serão admissíveis havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Parágrafo Primeiro: A penalidade de suspensão poderá ser de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Segundo: A Direção Executiva deliberará pela abertura do procedimento investigativo e designará uma Comissão composta por 3 (três) membros escolhidos dentre os filiados/as, para averiguação dos fatos, apresentando relatório conclusivo com a indicação da penalidade a ser imposta. Nessa fase será assegurada a ampla defesa para o filiado/a.

Parágrafo Terceiro: Da decisão impondo penalidade ao filiado/a caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias à Assembleia Geral.

- a) A Assembleia Geral deverá ser convocada para este fim específico em até 30 (trinta) dias da interposição do recurso.

TÍTULO II

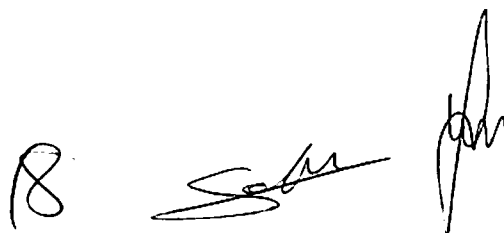
Da Estrutura, Administração, Fiscalização e Representação do Sindicato

CAPÍTULO I

Do Sistema Diretivo do Sindicato

SEÇÃO I

Constituição



Art. 12. Constitui-se o Sistema Diretivo do Sindicato os seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho de Representantes.

SEÇÃO II

Dispositivos Comuns

Art. 13. Nos termos do Art. 543, § 3 da CLT, e do Art. 8, VIII da Constituição Federal, é vedada a dispensa do empregado ou servidor público sindicalizado a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de Direção Executiva ou de Representação Sindical, até um 1 (um) ano após o término do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada nos termos da CLT e do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná.

Parágrafo Único: A estabilidade no emprego, mencionado no artigo anterior, alcança a todos os membros do Sistema Diretivo.

Art. 14. A denominação “Diretor/a” poderá ser utilizada indistintamente para os membros de quaisquer dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 15. A liberação do/a dirigente eleito para mandato sindical em qualquer dos órgãos do Sistema Diretivo para prestar serviços diretamente nas sedes da entidade sindical (Art. 543, § 2, CLT), bem como o retorno ao trabalho na Universidade Estadual de Maringá – UEM ou na instituição de ensino particular do/a dirigente liberado para essa obrigação, somente poderá ser decidido em reunião do Sistema Diretivo, convocada para esse fim.

SEÇÃO III

Plenário do Sistema Diretivo

Art. 16. O Plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros de todos os órgãos que o compõe.

Parágrafo Primeiro: O Plenário se reunirá, ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo: Convocam o Plenário do Sistema Diretivo:

- a) O Presidente/a do Sindicato;
- b) A maioria dos membros que o compõe.

Parágrafo Terceiro: Das deliberações do Plenário do Sistema Diretivo caberá recurso a Assembleia Geral da categoria, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do dia seguinte ao da realização da reunião.

Art. 17. O Plenário será presidido pelo Presidente/a do Sindicato e secretariado pelo Secretário/a Geral.

CAPÍTULO II

Da Administração e Representação do Sindicato

SEÇÃO I

Constituição da Diretoria Executiva

Art. 18. Compõe a Diretoria Executiva:

- a) Presidente/a e Vice-Presidente/a;
- b) Secretário/a e Vice-Secretário/a Geral;
- c) Secretário/a e Vice-Secretário/a de Finanças;
- d) Secretário/a e Vice-Secretário/a de Gestão;
- e) Secretário/a e Vice-Secretário/a de Comunicação;
- f) Secretário/a e Vice-Secretário/a de Assistência Jurídica;
- g) Secretário/a e Vice-Secretário/a de Formação Sindical;



- h) Secretário/a e Vice-Secretário/a de Aposentados/as;
- i) Secretário/a e Vice-Secretário/a da Mulher, LGBT e Diversidade Racial;
- j) Secretário/a e Vice-Secretário/a de Saúde do/a Trabalhador/a;
- k) Secretário/a e Vice-Secretário/a de Pessoal Docente;
- l) Secretário/a e Vice-Secretário/a de Pessoal Administrativo;

Parágrafo Único: Aos Vices da Diretoria Executiva competem substituir os seus titulares nos seus impedimentos e/ou desempenhar as atribuições delegadas.

SEÇÃO II

Competências e Atribuições da Diretoria Administrativa

Art. 19. Compete à Diretoria Executiva:

- a) Fixar em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- c) Gerir o patrimônio garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- d) Analisar e divulgar, trimestralmente, relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;
- e) Garantir a filiação dos integrantes da categoria, observando as determinações deste Estatuto;
- f) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e de dissídios coletivos;
- g) Reunir-se em sessão ordinária, pelo menos 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente/a ou a maioria da Diretoria Executiva convocar;



Parágrafo Único: A reunião mensal dos membros efetivos e suplentes da Diretoria Executiva tratará prioritariamente de assuntos relacionados à condução administrativa do Sindicato e os de sua competência.

- h) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral para deliberação:
 - h.1) A proposta orçamentária anual;
 - h.2) O balanço financeiro anual;
 - h.3) O balanço patrimonial anual;
- i) Prestar contas de suas atividades do exercício financeiro ao término do mandato;
- j) Manter organizados e em funcionamento os setores do Sindicato, e outros que poderá criar, dedicado às seguintes atividades:
 - j.1) De organização geral e de política sindical;
 - j.2) De administração de patrimônio e de pessoal;
 - j.3) De assuntos econômicos de interesse da categoria;
 - j.4) De assuntos jurídicos;
 - j.5) De imprensa e comunicação;
 - j.6) De pesquisa, levantamento, análise e arquivamento de dados;
 - j.7) De informática e de estudos tecnológicos;
 - j.8) De saúde, higiene e de segurança no trabalho;
 - j.9) De educação e formação sindical;
 - j.10) De direitos humanos.



Art. 20. A Diretoria Executiva fornecerá apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento dos órgãos do Sindicato, bem como em conjunto com o Sistema Diretivo, estimulará a criação e o fortalecimento dos grupos e comissões nos locais de trabalho.

Parágrafo Único: Com a finalidade de viabilizar sua política de relações públicas e sindicais, a Diretoria Executiva poderá escolher representantes para atuar junto a outras entidades.

SEÇÃO III

Competências e Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 21. Ao Presidente/a compete:

- a) Representar legalmente o Sindicato em âmbito judicial ou extrajudicial, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a qualquer membro do sistema diretivo;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Plenário do Sistema Diretivo e a Assembleia Geral;
- c) Assinar atas, documentos e papéis que dependem de sua assinatura e rubricar os livros contábeis;
- d) Apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o Secretário/a de Finanças;
- e) Coordenar e orientar a ação dos órgãos do Sistema Diretivo, integrando-se sob a linha de ação definida em todas as suas instâncias.

Art. 22. Ao Secretário/a Geral compete:

- a) Implementar e coordenar a Secretaria Geral;
- b) Coordenar e orientar a ação dos departamentos e demais setores do Sindicato integrando-se sob a linha de ação pela Diretoria Executiva;
- c) Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do Sistema Diretivo e do desempenho dos departamentos e setores do Sindicato;
- d) Secretariar as reuniões de Diretoria, do Plenário e das Assembleias Gerais;

- e) Manter sob seu controle e atualização as correspondências, atas e arquivos do Sindicato.

Art. 23. Ao Secretário/a de Finanças compete:

- a) Implementar e coordenar a Secretaria de Finanças;
- b) Zelar pelas finanças do Sindicato;
- c) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- d) Propor e coordenar a elaboração e execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pelo Conselho Fiscal, submetido à aprovação do Sistema Diretivo e da Assembleia Geral;
- e) Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato examinando, inclusive, a relação investimento-custo-produção de cada setor da entidade e apresentá-los, trimestralmente, à Diretoria Executiva;
- f) Elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação do Conselho Fiscal, do Sistema Diretivo e da Assembleia Geral;
- g) Assinar, com o Presidente/a, os cheques e outros títulos de crédito;
- h) Ter sob sua responsabilidade: a guarda e fiscalização dos valores numerários do Sindicato; a guarda e fiscalização dos contratos e convênios, atinentes a sua pasta; a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato; a arrecadação e/ou recebimento de numerários e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.

Art. 24. Ao Secretário/a de Gestão compete:

- a) Implementar e coordenar a Secretaria de Gestão;
- b) Zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato, bem como a implantação e acompanhamento dos avanços verificados na área de informática e tecnologia dos meios de produção;

- c) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de patrimônio, almoxarifado, recursos humanos e informática da entidade;
- d) Correlacionar sua secretaria à Secretaria de finanças, adotando os procedimentos contábeis e de tesouraria estabelecidos pela última;
- e) Coordenar a elaboração do Inventário Patrimonial Anual;
- f) Coordenar e controlar a utilização e circulação de material em todos os órgãos e departamentos do Sindicato;
- g) Coordenar a utilização do prédio, veículos e outros bens e instalações do Sindicato;
- h) Ordenar as despesas que forem autorizadas;
- i) Executar a política de pessoal definida pela Diretoria Executiva;
- j) Apresentar relatórios à Diretoria Executiva, sobre as admissões e as demissões dos funcionários;
- k) Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e Diretores/as e pelo funcionamento eficaz da instituição sindical;
- l) Manter o cadastro atualizado dos filiados/as.

Art. 25. Ao Secretário/a de Comunicação compete:

- a) Implementar e coordenar a Secretaria de Comunicação do Sindicato;
- b) Zelar pela busca e divulgação de informações entre o Sindicato, a categoria e o conjunto da sociedade;
- c) Desenvolver campanhas publicitárias definidas pelo Sistema Diretivo;
- d) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e o parque gráfico do Sindicato;
- e) Manter a publicação e distribuição do jornal do Sindicato.



Art. 26. Ao Secretário/a de Assistência Jurídica compete:

- a) Implementar e coordenar o setor jurídico do Sindicato;
- b) Ter sob seu comando e responsabilidade o setor jurídico do Sindicato e outros correlatados.

Art. 27. Ao Secretário/a de Formação Sindical compete:

- a) Implementar e coordenar a Secretaria de Formação Sindical, mantendo setores responsáveis pela educação Sindical, análise econômica, preparação para negociações, estudos tecnológicos, pesquisas e documentação, socializando as informações disponíveis;
- b) Assessorar a Diretoria e o Sistema Diretivo na discussão de linhas de trabalho e desenvolver nas áreas da atuação desta secretaria;
- c) Promover assessoramento à Diretoria através da elaboração de sinopses periódicas e apresentação de análise de conjuntura;
- d) Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical com cursos, seminários e encontros;
- e) Manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando correspondências;
- f) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às áreas de atuação;
- g) Coletar, sistematizar e processar dados de interesses da categoria, elaborando análises;
- h) Promover cursos em parceria com a Comissão Interna de Prevenção de Acidente - CIPA da Universidade Estadual de Maringá - UEM e dos estabelecimentos de ensinos.

Art. 28. Ao Secretário/a de Aposentados compete:

- a) Implementar e coordenar a Secretaria de Aposentados, com políticas específicas;
- b) Planejar, executar e avaliar atividades culturais, lúdicas, esportivas e de lazer para os filiados/as;

- c) Organizar palestras, cursos e oficinas com a finalidade de socializar informações importantes para a qualidade de vida dos aposentados;
- d) Analisar e propor medidas necessárias à defesa e ampliação dos direitos trabalhistas e previdenciários dos aposentados;
- e) Manter o cadastro atualizado dos aposentados.

Art. 29. Ao Secretário/a da Mulher, LGBT e Diversidade Racial compete:

- a) Implementar políticas que visem manter e ampliar os direitos das mulheres, das pessoas LGBT e das pessoas de diferentes raças e etnias;
- b) Apresentar para categoria estudos em defesa do bem estar das mulheres, das pessoas LGBT e das pessoas de diferentes raças e etnias;
- c) Participar e apoiar os movimentos sociais, eventos e lutas, que visem diminuir a discriminação e a desigualdade social; e que busquem ampliar e fortalecer os direitos das mulheres, das pessoas LGBT e das pessoas de diferentes raças e etnias, bem como estimular a participação de demais Diretores/as do Sindicato;
- d) Promover e colaborar com campanhas, seminários e outros eventos que visem à promoção da igualdade de direitos e de políticas para as mulheres, para as pessoas LGBT e para as pessoas de diferentes raças e etnias;
- e) Combater o assédio contra as mulheres criando e estimulando mecanismos de denúncia;
- f) Desenvolver atividades que visem esclarecer e empoderar os trabalhadores/as contra o preconceito e o racismo, machismo e LGBTfobia;
- g) Desenvolver políticas para as pessoas transexuais.

Art. 30. Ao Secretário/a de Saúde do Trabalhador/a compete:

- a) Implementar e coordenar a Secretaria de Saúde do Trabalhador, com políticas relacionadas à saúde do trabalhador/a;



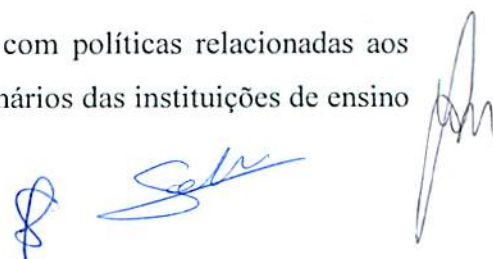
- b) Desenvolver políticas específicas que discutam a saúde do trabalhador/a;
- c) Denunciar através de publicações e procurar resolver legalmente problemas com a saúde do trabalhador/a;
- d) Adotar medidas, programas e lutas que visem melhorar a condição e a saúde do trabalhador/a;
- e) Delinear e mapear os locais com maior perigo à saúde do trabalhador/a;
- f) Promover cursos e seminários para discutir as condições de trabalho, em parceria com a Secretaria de Formação Sindical;
- g) Acompanhar e implementar ações que visem melhorias no local de trabalho, bem como redução dos riscos de acidentes e exposição a agentes nocivos e quaisquer radiações, elaborando estratégias em parceria com a CIPA;
- h) Elaborar e divulgar relatórios que demonstre a real situação e agravos à saúde do trabalhador/a.

Art. 31. Ao Secretário/a de Pessoal Docente compete:

- a) Implementar e coordenar a Secretaria de Pessoal Docente, com políticas relacionadas aos professores/as das instituições de ensino públicas e particulares;
- b) Propor e orientar a execução de planos de ação definidos em conjunto com o Sistema Diretivo de acordo com as necessidades da base para os professores/as;
- c) Promover as lutas e campanhas dos professores/as;
- d) Desenvolver campanhas de valorização e profissionalização dos professores/as;
- e) Fortalecer a unificação dos professores/as e dos funcionários/as nos locais de trabalho.

Art. 32. Ao Secretário/a de Pessoal Administrativo compete:

- a) Implementar e coordenar a Secretaria de Pessoal Administrativo, com políticas relacionadas aos agentes universitários das instituições de ensino público e os funcionários das instituições de ensino particulares;



- b) Propor e orientar a execução de planos, de ação definidos em conjunto com o Sistema Diretivo, de acordo com as necessidades da base para os funcionários/as;
- c) Promover as lutas e campanhas dos funcionários/as;
- d) Desenvolver campanhas de valorização e profissionalização dos funcionários/as;
- e) Fortalecer a unificação dos funcionários/as e dos professores/as nos locais de trabalho.

CAPÍTULO III Do Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros com igual número de suplentes.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade, sendo que para esse fim se reunirá mensalmente.

Parágrafo Único: As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas por 1 (um) dos membros titulares escolhido na primeira reunião deste Conselho.

Art. 35. O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os Balanços Financeiros e Patrimoniais serão apresentados ao Sistema Diretivo e submetidos à aprovação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO IV Do Conselho de Representantes e das Entidades de Grau Superior

SEÇÃO I Conselho de Representantes

Art. 36. O Conselho de Representantes é o órgão consultivo da Diretoria Executiva e será formado por no mínimo 05 (cinco) filiados/as, eleitos juntamente com os demais integrantes do Sistema Diretivo.

Parágrafo Primeiro: Poderá integrá-lo representantes das instituições de ensino particular.

§



Parágrafo Segundo: Fará parte do Conselho de Representantes no mínimo 1 (um) representante por *campi* avançado da Universidade Estadual de Maringá-PR.

Parágrafo Terceiro: Deverão estar contemplados, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos *campi*.

Parágrafo Quarto: Cada representante será eleito/a com seu respectivo suplente.

Parágrafo Quinto: Compete à Diretoria Executiva do Sindicato efetuar levantamento nas instituições de ensino particulares abrangidas, identificando quantas e quais são as instituições de ensino particulares e/ou as sedes ou extensões/campus regionais da UEM, onde haverá a possibilidade de eleição de integrantes para o Conselho de Representantes.

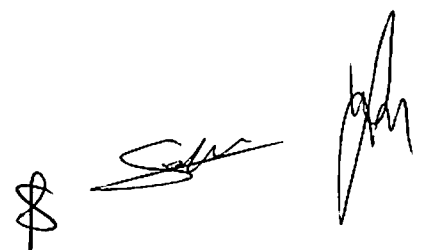
Art. 37. O Conselho de Representantes atuará como órgão consultivo da Diretoria Executiva do Sindicato e terá as seguintes competências:

- a) Manter os trabalhadores/as de cada instituição de ensino particular e sedes ou extensões/campus regionais da UEM bem informados sobre o andamento dos trabalhos do Sindicato;
- b) Elaborar pautas de reivindicações dos trabalhadores/as de cada instituição de ensino particular, sedes e extensões/campus regionais da UEM;
- c) Distribuir boletins informativos e jornais do Sindicato;
- d) Promover a sindicalização dos trabalhadores;
- e) Auxiliar a Diretoria Executiva na Campanha Salarial junto ao empregador respectivo;
- f) Auxiliar a Diretoria Executiva no desenvolvimento das tarefas necessárias à campanha salarial que serão definidas pelo Sistema Diretivo.

Art. 38. O Conselho de Representantes se reunirá sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Único: As reuniões do Conselho de Representantes serão presididas por 1 (um) dos membros titulares escolhido na primeira reunião deste Conselho.

SEÇÃO II
Da Entidade Sindical de Grau Superior

Handwritten signatures and a symbol. On the left, there is a stylized symbol resembling a dollar sign with a vertical line through it. To its right are two distinct handwritten signatures in black ink.

Art. 39. Tendo em vista a comunhão de interesses de classe e o fortalecimento da organização trabalhadora, o Sindicato buscará, necessariamente, vinculação política e orgânica junto à Entidade de Grau Superior.

Art. 40. Compete aos filiados/as decidir sobre a filiação e desfiliação do Sindicato à Entidade de Grau Superior e/ou Central Sindical, através de Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo Único: Para filiação ou desfiliação a Entidade de Grau Superior e/ou Central Sindical, a Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim deverá ter 1/3 dos filiados.

Art. 41. Uma vez decidida a filiação à Entidade de Grau Superior, competirá ao Sistema Diretivo do Sindicato encaminhar a política geral estabelecida.

Art. 42. O Sindicato promoverá todo apoio possível, no sentido de implementar políticas e desenvolver campanhas estabelecidas pela entidade superior e/ou Central Sindical.

Art. 43. O Sindicato promoverá conferências, convenções, congressos e assembleias para elaboração e discussão de teses, eleições de Delegados Representantes, no sentido de fortalecer a entidade superior da classe trabalhadora e de ser fortalecida por esta.

Parágrafo Único: Os Delegados/as Representantes eleitos deverão ter autorização do Sistema Diretivo para participar como membros das Entidades de Grau Superior e/ou Central Sindical.

Art. 44. O Sindicato buscará a participação da entidade superior nas Campanhas Salariais e Negociações Coletivas, visando conquistar a celebração do Contrato Coletivo de Trabalho a nível geral e específico.

CAPÍTULO V

Do Impedimento, do Abandono e da Perda de Mandato dos Membros do Sistema Diretivo

SEÇÃO I

Perda de Mandato



Art. 45. Considera-se abandono de função, quando o Diretor/a deixar de comparecer às reuniões previstas neste Estatuto e/ou deixar de cumprir suas atribuições e seus afazeres sindicais, pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos, sem justificativa.

Art. 46. Os membros do Sistema Diretivo instituído nos termos do Estatuto perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Contribuir para o desmembramento da base de representação territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembleia Geral;
- d) Passar a exercer cargo de confiança nas instituições de ensino públicas e/ou privadas.

Art. 47. A perda do mandato será declarada por meio de Declaração de Perda de Mandato deliberada pela Assembleia Geral, após processo interno que garanta ampla defesa e o contraditório, contendo a data, hora e local da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: A Declaração de Perda de Mandato terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Deverá ser protocolada denúncia direcionada à Diretoria Executiva. Recebida a denúncia, o Presidente/a (caso este não seja o acusado) deverá notificar o acusado/a para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias;
- b) Com ou sem manifestação, o Plenário do Sistema Diretivo deverá votar a Declaração da Perda de Mandato. Referida declaração será considerada aprovada (com o consequente desligamento do acusado/a) caso obtenha o voto da maioria simples dos membros do Sistema Diretivo. O acusado/a deverá ser notificado da designação da reunião do Plenário do Sistema Diretivo;
- c) O acusado/a deverá ser notificado/a do resultado da deliberação. Caso o acusado/a esteja presente na reunião, deverá constar em ata que o mesmo restará notificado a partir daquele momento.

Art. 48. Da Declaração de Perda do Mandato poderá recorrer o acusado/a através de recurso protocolado na Secretaria do Sindicato no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, conforme alínea "c" do artigo anterior.

Handwritten signature in blue ink and the number 8.

Art. 49. Em caso de recurso, a decisão final caberá à Assembleia Geral que será convocada especificamente para esse fim, por maioria simples de votos, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: A Declaração de Perda de Mandato somente surte efeito após a decisão final da Assembleia Geral, contudo, depois de verificado os procedimentos previstos neste Estatuto, a Diretoria Executiva deverá afastar o Diretor/a do exercício de suas funções.

CAPÍTULO VI

Da Vacância e das Substituições

SEÇÃO I

Vacância

Art. 50. A vacância do cargo de Diretor/a será declarada pelo Sistema Diretivo nas hipóteses de:

- a) Abandono de função;
- b) Renúncia;
- c) Impedimento legal;
- d) Perda de mandato;
- e) Falecimento.

Art. 51. Declarada a vacância, o Sistema Diretivo processará a nomeação do substituto em Assembleia da categoria, no prazo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO II

Substituições

Art. 52. Na ocorrência da vacância do cargo titular e vice, a Secretaria Geral assume suas atribuições até a apresentação de nomes pelo Sistema Diretivo, submetendo os indicados à aprovação da Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

§



TÍTULO III

Dos Órgãos de Deliberações da Categoria

CAPÍTULO I

Das Assembleias Gerais

Art. 53. As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções que não contrariem a legislação, o Estatuto vigente e as diretrizes estabelecidas no Congresso.

Parágrafo Único: Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre a destituição de administradores e a alteração estatutária.

Art. 54. O *quorum* para deliberação das Assembleias Gerais será sempre de maioria simples dos filiados/as presentes.

Art. 55. O *quorum* da Assembleia Geral para pronunciamento sobre relação ou dissídio de trabalho, destituição de administradores e alterações estatutárias será de:



- a) Em primeira convocação: com 50% + 1 dos filiados/as que não estejam com suas mensalidades atrasadas;
- b) Em segunda convocação: com 1/3 dos filiados/as que não estejam com suas mensalidades atrasadas;
- c) Em terceira convocação: com qualquer número de filiados/as que não estejam com suas mensalidades atrasadas.

Art. 56. A Assembleia Geral que implique em alienação de bem imóvel será processada na conformidade de regulação própria desde Estatuto.

Art. 57. São consideradas ordinárias as Assembleias Gerais de aprovação de Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Assembleia Geral Eleitoral. As demais serão consideradas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais de apreciação e aprovação das contas apresentadas no Balanço Financeiro e no Balanço Patrimonial serão realizadas anualmente até o dia 30 de abril do ano seguinte.

§



Art. 58. Na ausência de regulação diversa e específica as Assembleias Gerais serão convocadas:

- a) Pelo Presidente/a do Sindicato;
- b) Pela maioria da Diretoria Executiva;
- c) Pelo Conselho Fiscal, em assuntos de sua competência;
- d) Pela maioria dos membros que compõe o Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 59. As Assembleias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas por 1/5 dos filiados/as em dia com as mensalidades, os quais especificarão os motivos da convocação, mediante protocolo de pedido escrito e fundamentado.

Parágrafo Primeiro: Caberá à Direção Executiva analisar a regularidade da convocação e determinar as providências a serem tomadas. A decisão que indeferir o pedido deverá ser fundamentada.

Parágrafo Segundo: O Presidente/a do Sindicato deverá fazer publicar Edital de Convocação da Assembleia no prazo de 2 (dois) dias úteis após o deferimento do pedido.

Art. 60. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 1/5 (um quinto) dos filiados/as, em dia com as mensalidades, os quais especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo Primeiro: Caberá à Direção Executiva analisar a regularidade da convocação e determinar as providências a serem tomadas. A decisão que indeferir o pedido deverá ser fundamentada.

Parágrafo Segundo: O Presidente/a do Sindicato deverá fazer publicar Edital de Convocação da Assembleia no prazo de 2 (dois) dias úteis após o deferimento do pedido.

Art. 61. Uma vez conferido e confirmado que o pedido de convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária foi feito por 1/5 dos filiados/as em dia com suas obrigações estatutárias, nenhum motivo poderá ser alegado pela Direção Executiva da Entidade para frustrar a sua realização.

Art. 62. O *quorum* da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para deliberação sobre qualquer matéria será de:



- a) Em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos filiados/as;
- b) Em segunda chamada com a presença de qualquer número de filiados/as.

Art. 63. Salvo regulamentação diversa e específica, a convocação das Assembleias Gerais será da seguinte forma:

- a) Afixação do Edital de Convocação na sede da entidade e/ou nos locais de trabalho;
- b) Publicação do Edital de Convocação no Jornal e demais órgãos de comunicação do Sindicato, ou na impossibilidade em jornal de grande circulação da Base Territorial.

CAPÍTULO II

Do Congresso dos Trabalhadores

Art. 64. O Congresso dos Trabalhadores/as será realizado, ordinariamente, nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses após a posse do Sistema Diretivo e, extraordinariamente, a qualquer tempo quando convocado pelo Sistema Diretivo.

Parágrafo Primeiro: O Congresso terá como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do programa de trabalho do Sindicato.

Parágrafo Segundo: O Congresso poderá propor e discutir eventuais alterações no presente estatuto, resguardando a competência privativa da Assembleia Geral para sua deliberação e aprovação.

Art. 65. O Regimento do Congresso será decidido em Assembleia Geral, que designará uma Comissão Organizadora para auxiliar a Diretoria Executiva nos encaminhamentos necessários.

Art. 66. O Regimento do Congresso não poderá se contrapor ao Estatuto da Entidade.

Art. 67. Qualquer Delegado/a inscrito no congresso terá direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no Regimento do Congresso.

Art. 68. A convocação do Congresso incumbe à Diretoria Executiva ou a maioria simples do Sistema Diretivo do Sindicato.



Parágrafo Único: Caso a Diretoria não convoque o Congresso no período previsto, esse poderá ser convocado por 1/5 dos filiados/as em dia com suas mensalidades, que darão cumprimento a este Estatuto.

Art. 69. O Congresso será encerrado por Plenária Final.

Parágrafo Único. As deliberações da Plenária Final do Congresso serão encaminhadas para uma Assembleia Geral específica, nos termos deste Estatuto, para deliberação e aprovação.

TÍTULO IV Do Processo Eleitoral

CAPÍTULO I Da Eleição dos Membros dos Órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato

SEÇÃO I Eleições

Art. 70. Os membros dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato, previsto no artigo 12 deste Estatuto, serão eleitos em processo eleitoral a cada 4 (quatro) anos, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

Art. 71. As eleições de que tratam este capítulo serão realizadas com antecedência mínima de 2 (dois) meses do término do mandato vigente.

Art. 72. Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes. Serão garantidas, especialmente, as condições para o desempenho do trabalho dos Mesários/as e dos fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

SEÇÃO II Eleitor

Art. 73. É eleitor/a todo filiado/a que na data da eleição tiver:

- a) O mínimo de 6 (seis) meses de filiação sindical;



- b) Quitado as mensalidades até o mês anterior à realização das eleições;
- c) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

SEÇÃO III

Candidatura, Inelegibilidade e Investiduras em Cargos do Sistema Diretivo

Art. 74. Poderá ser candidato/a o filiado/a que, na data da realização da eleição em primeiro turno, tiver mais de 3 (três) anos de filiação, estiver em dia com as mensalidades sindicais e for maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 75. São inelegíveis e não podem permanecer no exercício de cargos de Direção Executiva os filiados/as:

- a) Que tiverem definitivamente reprovados suas contas em qualquer entidade de representação;
- b) Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- c) De má conduta comprovada;
- d) Que estiver em débito de qualquer natureza com o Sindicato.

Art. 76. É permitido reeleição para todos os cargos do Sistema Diretivo.

Parágrafo Primeiro: O remanejamento dos cargos do Sistema Diretivo será permitido e não importará em irregularidade.

Parágrafo Segundo: Para o cargo de Presidente, será permitida uma única reeleição.

SEÇÃO IV

Convocação das Eleições

Art. 77. As eleições serão convocadas por Edital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização do pleito.

Parágrafo Primeiro: A cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato e/ou nos locais de trabalho.

Parágrafo Segundo: O Edital de Convocação das Eleições deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local de votação;
- b) Prazo de 10 (dez) dias úteis para registro das chapas contados a partir da data de publicação do Edital de Convocação, obedecendo ao horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato;
- c) Datas, horários e locais das segundas votações, caso não seja atingido o *quorum* na primeira, bem como da nova votação.

Art. 78. No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do Edital.

Parágrafo Primeiro: Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o aviso resumido será publicado, por 3 (três) vezes em jornal de grande circulação da Base Territorial do Sindicato.

Parágrafo Segundo: O aviso resumido do Edital deverá conter:

- a) Nome do Sindicato em destaque;
- b) Prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato;
- c) Datas, horários e locais de votação;
- d) Referências aos principais locais onde se encontram afixados os Editais.

CAPÍTULO II

Da Coordenação do Processo Eleitoral

SEÇÃO I

Composição e Formação da Comissão Eleitoral

Art. 79. O Processo Eleitoral será convocado pelo Presidente/a do Sindicato e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 5 (cinco) pessoas, integrantes ou não da categoria, indicadas pelo Sistema Diretivo do Sindicato e mais 1 (um) representante de cada chapa.

Parágrafo Primeiro: As reuniões da Comissão Eleitoral serão presididas por 1 (um) dos membros titulares indicados na primeira reunião desta Comissão Eleitoral, eleito para este fim.

Parágrafo Segundo: A Comissão Eleitoral deverá ser composta no prazo de no mínimo 15 (quinze) dias que antecede a data de publicação do Edital de Convocação das Eleições.

Parágrafo Terceiro: A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral será feita no ato de encerramento do prazo de registro de chapas.

Parágrafo Quarto: As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples de votos, observando-se o *quorum* de metade de seus membros.

Parágrafo Quinto: O mandato da Comissão Eleitoral extingui-se-á com a posse da nova Diretoria.

Parágrafo Sexto: As deliberações da Comissão Eleitoral tomada antes que a ela se incorporem os representantes das chapas registradas, só poderão ser reformuladas no todo ou em parte por unanimidade de seus membros.

Parágrafo Sétimo: Caso algum membro da Comissão Eleitoral não assuma suas atribuições, as abandone por mais de 5 (cinco) dias, se ausente de ato essencial ou renuncie, será substituído por membro indicado pelo Sistema Diretivo, obedecendo-se o caput deste artigo.

CAPÍTULO III

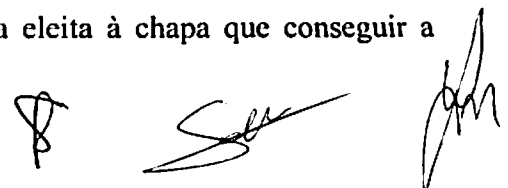
Do Registro das Chapas

SEÇÃO I

Procedimentos

Art. 80. Em caso de chapa única a mesma será considerada eleita por aclamação, em Assembleia convocada especialmente para tal fim.

Parágrafo Primeiro: Caso 2 (duas) chapas concorram será considerada eleita a chapa que conseguir a maioria simples dos votos.



Parágrafo Segundo: Caso mais de 2 (duas) chapas concorram, será considerada eleita a chapa que conseguir em primeira votação, percentual de 50% mais 1 (um) votos válidos.

- a) Caso nenhuma das chapas consiga este percentual, as 2 (duas) chapas mais votadas farão no prazo de até 30 (trinta) dias um segundo turno.

Art. 81. O prazo para registro das chapas será de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação do aviso resumido do Edital.

Parágrafo Primeiro: O requerimento de registro das chapas far-se-á junto à Secretaria do Sindicato mediante protocolo escrito e fornecimento de recibo do pedido de inscrição da chapa.

Parágrafo Segundo: O requerimento de registro das chapas assinado por qualquer dos candidatos/as que a integram será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruídas com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação do candidato/a em 2 (duas) vias assinadas pelo próprio;
- b) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, constando a qualificação civil e os contratos de trabalho que comprovem tempo de exercício profissional ou Termo de Posse para o servidor público.

Art. 82. Será recusado, automaticamente, o requerimento de registro da chapa que não apresentar nomes distintos para todos os cargos do Sistema Diretivo, ficando vedado figurar em mais de um cargo.

Parágrafo Primeiro: Será recusado, automaticamente, também, o registro da chapa que não apresentar a documentação necessária exigida.

Parágrafo Segundo: Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará a chapa para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de recusa de seu registro e homologação.

Art. 83. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos/as, individualmente, comprovante de candidatura, e no mesmo prazo, comunicará, por

escrito, à instituição da qual o mesmo é funcionário/a ou servidor/a, fazendo constar o dia e a hora do registro da candidatura.

Art. 84. No encerramento do prazo para registro das chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos/as, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo Único: Neste mesmo ato, no último dia para registro de chapas, cada chapa registrada indicará um representante podendo ser da categoria ou não, para fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 85. No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal utilizado para publicação do aviso resumido do Edital de Convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação.

Art. 86. Ocorrendo renúncia formal do candidato/a após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desses pedidos em quadro de aviso para conhecimento dos filiados/as.

Parágrafo Primeiro: A chapa será notificada para em 48 (quarenta e oito) horas indicar outro nome para preencher a vaga, devendo apresentar na mesma oportunidade a documentação exigida.

Parágrafo Segundo: O nome do substituto/a não poderá constar da chapa já inscrita.

Art. 87. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral solicitará ao Presidente/a do Sindicato que dentro de 48 (quarenta e oito) horas providencie nova convocação de eleição.

Art. 88. A relação dos filiados/as em condições de votar será elaborada até 30 (trinta) dias antes da data da eleição, e no mesmo prazo, será afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II

Impugnação das Candidaturas

Art. 89. O prazo de impugnação das candidaturas será de 3 (três) dias úteis contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo Primeiro: A impugnação das candidaturas será proposta através de requerimento escrito e fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, a ser protocolizado na Secretaria do Sindicato, mediante recibo. Só será processada a impugnação assinada por fãliado/a em pleno gozo de seus direitos sindicais e que versar sobre causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto.

Parágrafo Segundo: No encerramento do prazo de impugnação, a Comissão Eleitoral fará lavrar em ata o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo Terceiro: Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato/a poderá oferecer defesa escrita no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Quarto: Com ou sem defesa, a Comissão Eleitoral decidirá de forma fundamentada no prazo de 3 (três) dias sobre o pedido de impugnação, julgando-a procedente ou improcedente.

Parágrafo Quinto: No caso de procedência da impugnação, a chapa será notificada para em 48 (quarenta e oito) horas substituir, obrigatoriamente, os nomes dos impugnados/as e juntar a documentação exigida, sob pena de não homologação da chapa.

Parágrafo Sexto: Será fixada no quadro de avisos a decisão para conhecimento de todos os interessados.

Parágrafo Sétimo: Caso seja decretada a procedência pela Comissão Eleitoral da impugnação de todos os membros da chapa, esta não será homologada e não concorrerá à eleição.

- a) Nesse caso será cientificada a chapa em 48 (quarenta e oito) horas para oferecer defesa escrita no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

SEÇÃO III

Voto Secreto

Art. 90. O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;



- c) Verificação da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 91. A cédula única contendo todas as chapas registradas será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo Primeiro: A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo Segundo: As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem do registro.

Parágrafo Terceiro: As cédulas conterão os nomes dos candidatos/as, efetivos e suplentes, a cada um dos órgãos deliberativos do Sistema Diretivo.

CAPÍTULO IV

Composição da Mesa Coletora

SEÇÃO I

Funcionamento da Mesa Coletora

Art. 92. As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um Presidente/a, de dois Mesários/as e de suplentes indicados pela Comissão Eleitoral em até 10 (dez) dias antes das eleições.

Parágrafo Primeiro: Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral, nomes de pessoas idôneas para a composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da realização da eleição.

Parágrafo Segundo: Poderão ser instaladas mesas coletoras fixas de votos na sede social do Sindicato e nos locais de trabalho determinados pela Comissão Eleitoral. Poderão ser instaladas, também, urnas itinerantes para coleta de votos que percorrerão roteiros pré-estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro: Quando entender necessário a Comissão Eleitoral poderá instalar outras mesas coletoras de votos para o bom andamento do processo eleitoral.

Parágrafo Quarto: Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos/as, na proporção de 1 (um) fiscal para cada chapa registrada.

Art. 93. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos/as, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até segundo grau, inclusive;
- b) Os Diretores/as e funcionários/as do Sindicato.

Art. 94. Os Mesários/as poderão substituir o Presidente/a da mesa coletora em caso de ausência para que sempre haja quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro: Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Segundo: Não comparecendo o Presidente/a da mesa coletora até 15 (quinze) minutos depois da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro Mesário/a, e na sua falta ou impedimento, o segundo Mesário/a, até que todos sejam chamados.

Parágrafo Terceiro: A maioria dos membros presentes da Comissão Eleitoral designará "*ad hoc*", dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos desse artigo, os membros que forem necessários para completar a mesa.

SEÇÃO II

Coleta de Votos

Art. 95. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora de votos os Mesários/as, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor/a.

Parágrafo Único: Nenhuma pessoa estranha à mesa coletora de votos poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 96. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação do Processo Eleitoral.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo Segundo: Quando a votação se fizer em mais de 1 (um) dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente/a da mesa coletora, juntamente com os Mesários/as e fiscais procederá ao fechamento das urnas com aposição de tiras de papel com cola, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar a ata, ao final assinada por todos, com menção expressa do número de votos depositados.

Parágrafo Terceiro: Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Sindicato ou local indicado pela Comissão Eleitoral, sob a vigilância de pessoas idôneas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

Parágrafo Quarto: O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos Mesários/as e fiscais, depois de verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 97. Iniciada a votação, cada eleitor/a, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado/a, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única, rubricada pelo coordenador/a, pelo Presidente/a e demais Mesários/as e, na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Primeiro: O eleitor/a analfabeto/a oporá a sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos Mesários/as.

Parágrafo Segundo: Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor/a deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que verifiquem sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor/a será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor/a não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 98. Os filiados/as cujos nomes não constam da lista de votantes e comprovarem suas condições de eleitor/a, assinarão lista própria e votarão em separado.

Parágrafo Primeiro: O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor o envelope apropriado, para que, na presença da mesa, coloque a cédula que assinalou;

- b) O Presidente/a da mesa coletora anotara no verso do envelope as razões da medida, para posterior decisão do Presidente/a da mesa apuradora.

Art. 99. Todos os documentos oficiais com foto são válidos para identificação do eleitor.

Parágrafo Único: O filiado/a que constar da lista de votação e não apresentar documento oficial de identificação poderá votar após ser identificado/a pelos Mesários/as e fiscais presentes, devendo constar em ata o ocorrido.

Art. 100. Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores/as na fila de votação, serão convidados em voz alta a entregar aos Mesários/as o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor/a. Caso não haja mais eleitores/as, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo Primeiro: Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada, com aposição de tira ou etiquetas de papel com cola, rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

Parágrafo Segundo: Em seguida o Presidente/a da mesa fará lavrar ata que será assinada por todos os Mesários/as e pelos fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, o total de votantes e dos filiados/as em condições de votar. A ata deverá registrar, também, o número de votos em separados, os protestos e ocorrências. A seguir, o Presidente/a da mesa coletora fará entrega ao Presidente/a da mesa apuradora, mediante recibo de todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO V

Da Seção Eleitoral de Apuração de Votos

SEÇÃO I

Mesa Apuradora de Votos

Art. 101. A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a coordenação de um Presidente/a e dois Mesários/as designados pela Comissão Eleitoral, os quais receberão as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos Mesários/as e fiscais.



Parágrafo Primeiro: A mesa apuradora será composta de escrutinadores/as indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de 1 (um) por chapa para cada mesa.

Parágrafo Segundo: O Presidente/a da Comissão Eleitoral verificará pela lista de votantes se o *quorum* previsto no artigo 106 foi atingido procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, distribuindo nas mesas apuradoras para contagem das cédulas de votação.

Parágrafo Terceiro: Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das Atas das Mesas Coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em “separação”, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nos envelopes.

SEÇÃO II

Apuração

Art. 102. Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente/a da mesa apuradora verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo Primeiro: Se o número das cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

Parágrafo Segundo: Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro: Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas a urna será anulada.

Art. 103. Finda a apuração, o Presidente/a da Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos, e a maioria simples nas votações seguintes, e fará lavrar Ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Primeiro: A ata mencionará obrigatoriamente:

a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;



- b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, envelopes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado final da apuração;
- f) Proclamação dos eleitos.

Parágrafo Segundo: A Ata Geral de Apuração será assinada pelo Presidente/a da Comissão Eleitoral, pelos Mesários/as e fiscais presentes de cada chapa.

Art. 104. A fim de assegurar nova contagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda do Presidente/a da Comissão Eleitoral, até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 105. A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito à Universidade Estadual de Maringá – UEM e/ou a instituição de ensino particular que a nova Diretoria foi eleita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como a data de posse dos eleitos/as.

CAPÍTULO VI

Do *quorum* – Da Vacância da Administração

Art. 106. A eleição do Sindicato só será válida se participar mais de 1/3 com capacidade para votar. Não sendo obtido este *quorum*, a Comissão Eleitoral encerrará esta fase da eleição, fará inutilizar as cédulas e envelopes, sem as abrir, convocando nova fase da eleição, para no máximo 30 (trinta) dias, nos termos desde Estatuto.

Parágrafo Primeiro: A nova fase da eleição será válida com qualquer número de eleitores, nela concorrendo somente as chapas já inscritas para a primeira fase da eleição.

Parágrafo Segundo: Só poderão participar e votar na nova fase da eleição os eleitores/as que já se encontravam em condições de exercer o voto na fase anterior.

CAPÍTULO VII

\$  

Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral

Art. 107. A eleição será anulada pela maioria da Comissão Eleitoral, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, quando ficar comprovado:

- a) Que foram realizadas em dia e hora diversos daqueles designados no Edital de Convocação;
- b) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e neste Estatuto, desde que tenha protesto formal em época oportuna;
- c) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente, desde que tenha havido protesto formal em época oportuna.

Parágrafo Único: A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação de uma urna não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 108. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará a seu responsável.

Art. 109. Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão anulatória, ficando prorrogado o mandato da Diretoria por 120 (cento e vinte) dias.

CAPÍTULO VIII

Do Material Eleitoral

Art. 110. À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em 2 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais das peças essenciais do processo eleitoral, conforme segue:

- a) Edital e folha de jornal que publicaram o aviso resumido de convocação da eleição;
- b) Cópia do requerimento do registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação dos candidatos;
- c) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;



- d) Cópia dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) Relação dos sócios em condições de votar;
- f) Atas das seções eleitorais e de apuração de votos;
- g) Exemplar da cédula única de votação;
- h) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;
- i) Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;
- j) Atas de todas as reuniões da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: O Processo Eleitoral será arquivado na secretaria do Sindicato, que ficará a disposição para consulta de qualquer filiado/a mediante requerimento escrito e fundamentado para a Direção Executiva.

CAPÍTULO IX

Dos Recursos

Art. 111. O prazo preclusivo para interposição de recurso será de 5 (cinco) dias, contados da data final da realização do pleito.

Parágrafo Primeiro: Os recursos poderão ser protocolizados por qualquer filiado/a em pleno gozo de seus direitos sociais e em dia com as suas mensalidades e obrigações sindicais.

Parágrafo Segundo: Os recursos e os documentos de prova que lhe forem anexados, em duas vias, serão protocolizados na Secretaria do Sindicato, mediante recibo, juntando-se os originais à primeira via do Processo Eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos será entregue, também, mediante recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, para a chapa Recorrida que terá o prazo de 5 (cinco) dias para oferecer defesa por meio de contrarrazões.

Parágrafo Terceiro: Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do Recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá de forma fundamentada, por maioria de votos de seus membros, no prazo de 5 (cinco) dias.



Art. 112. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos salvo se provido e comunicado oficialmente antes da posse.

Art. 113. Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluindo-se o dia da publicação ou da intimação e incluindo-se o dia do vencimento. Se o vencimento do prazo ocorrer em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, salvo nos casos em que tratar de prazos eleitorais.

TÍTULO V

Da Gestão Financeira e Patrimonial

CAPÍTULO I

Do Orçamento

Art. 114. O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Secretaria de Finanças e aprovado pela Assembleia Geral, definirá a aplicação de recursos disponíveis da entidade visando à realização dos interesses da categoria profissional e sustentação de sua luta.

Parágrafo Único: O Plano Orçamentário deverá conter:

- a) Orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto do Sistema Diretivo e pelos departamentos do Sindicato;
- b) A previsão das receitas e despesas para o período.

Art. 115. A previsão de receitas e despesas, incluídas no Plano Orçamentário Anual, conterà obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- a) Campanha Salarial e Negociação Coletiva;
- b) Defesa de liberdade e autonomia sindical;
- c) Divulgação das iniciativas do Sindicato;
- d) Estrutura material da entidade;

8

e) Utilização racional de seus recursos humanos.

Art. 116. A dotação específica para a viabilidade da campanha salarial e negociações coletivas abrangerá despesas pertinentes a:

- a) Realização de congressos, encontros, articulações regionais, interestaduais e nacionais;
- b) Custeio dos processos de formação, informação da categoria e da opinião pública mediante utilização dos meios de comunicação próprios à abrangência da divulgação de eventos programados;
- c) Locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venha participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da campanha salarial e de atividades pertinentes à negociação coletiva;
- d) Formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas, paralizações e greves.

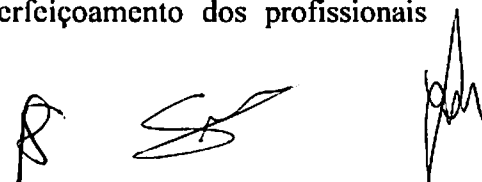
Art. 117. A dotação específica pertinente à defesa da liberdade e autonomia sindical abrangerá conjunto de iniciativas articuladas junto à entidade e grupos sociais, com objetivo de possibilitar a implantação de uma estrutura sindical autônoma em relação ao Estado e às demais instituições.

Art. 118. A dotação específica para a divulgação das iniciativas do Sindicato assegurará:

- a) A manutenção do jornal do Sindicato editado periodicamente;
- b) Desenvolvimento de vídeo-linguagem e dos demais recursos tecnológicos de comunicação e expressão.

Art. 119. A dotação orçamentária específica para estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar apoio, direto ou indireto, às deliberações e definições programáticas da categoria e do Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 120. A dotação orçamentária específica para a utilização racional dos recursos humanos abrangerá as despesas pertinentes à valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela entidade.



Art. 121. O Plano Orçamentário Anual será aprovado por Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, antes do final do ano anterior ao de referência.

Art. 122. Os balanços financeiros e patrimoniais serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral realizada nos termos do Título III deste Estatuto.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio

Art. 123. O patrimônio da entidade constitui-se das seguintes fontes de recursos:

- a) Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional, em decorrência da formação legal de cláusula inserida em convenção coletiva de trabalho e/ou acordo coletivo de trabalho;
- b) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- c) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- d) Das doações previstas na legislação brasileira para finalidade da entidade;
- e) Das multas e das outras rendas eventuais;
- f) Das mensalidades dos filiados/as ativos e inativos;
- g) Dos rendimentos financeiros de fundos de reservas bancários específicos da atividade;
- h) Das receitas com locações de patrimônio da entidade, para finalidades específicas de filiados/as;
- i) Dos reembolsos de valores que porventura forem pagos ou creditados a maior a outrem;
- j) Do ressarcimento de prejuízos ou danos causados por outrem junto à entidade;
- k) Dos rendimentos de empréstimos concedidos a outras entidades que congregam atividades similares;

- l) Do Imposto Sindical e da Reversão Salarial abrangidos nas convenções coletivas aprovadas entre as categorias;
- m) Dos convênios firmados entre a entidade e outros órgãos competentes com a finalidade de atender aos filiados/as e a classe abrangida na convenção;
- n) Dos eventos realizados com o propósito de atender aos filiados/as e seus familiares e os interesses específicos da entidade;
- o) De atividades sociais de interesse dos filiados/as e de seus familiares no tocante a atendimentos odontológicos, laboratoriais e médicos, que atendam a legislação de seus órgãos competentes.

Art. 124. Os bens móveis e imóveis que constituem o Patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos e anotados em livro próprio para controle e sob a responsabilidade de quem os utilizar.

Art. 125. Para alienação ou aquisição de bens imóveis o Sindicato realizará avaliação prévia por pessoa credenciada e habilitada para esse fim.

Parágrafo Único: A venda do bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.

Art. 126. O dirigente, empregado/a ou filiado/a da Entidade Sindical que produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 127. Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de dissídio coletivo de trabalho.

CAPÍTULO III

Da Extinção da Entidade

Art. 128. A extinção do Sindicato se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral convocada para esse fim específico, cuja instalação dependerá do *quorum* de 2/3 (dois terços) dos filiados/as em dia com as mensalidades e aprovado por maioria simples.



Parágrafo Único: Nessa Assembleia Geral será deliberado sobre o destino do seu patrimônio após quitação das dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em caixa e bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A, a crédito da conta, e serão restituídos, acrescidos dos juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 129. Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, só poderão ser procedidas por Congresso previsto no artigo 64 e seguintes deste Estatuto, apreciada por maioria simples dos delegados presentes e aprovada por Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim e desde que este não se realize no prazo de um (um) ano anterior à eleição.

Art. 130. Os filiados/as não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas por esta Entidade Sindical.

Art. 131. Compete ao Presidente/a do Sindicato representar, ativa e passivamente, esta Entidade Sindical, em juízo e fora dele.

Art. 132. O prazo de duração desta Entidade Sindical e deste Estatuto é por tempo indeterminado.

Art. 133. Os casos omissos a este Estatuto serão analisados em primeira instância pelo Sistema Diretivo, com posterior “referendum” da Assembleia Geral.

Art. 134. O presente Estatuto proposto pelo Congresso realizado nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2017, foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 05 de julho de 2017, entrará em vigor após o efetivo registro civil.

Art. 135. O Sistema Diretivo poderá propor a criação de Regimento Interno para execução do presente Estatuto e para regular outras situações necessárias para o bom andamento da entidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Recomposição do Sistema Diretivo



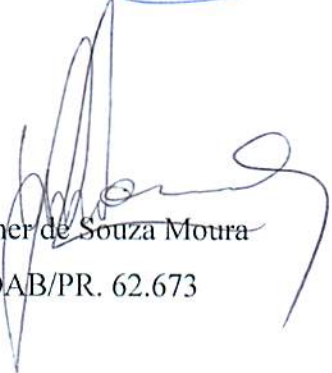
Art. 136. Assim que for concretizada a aprovação e o registro das alterações deste Estatuto, o Sistema Diretivo do atual mandato deverá recompor completando todos os cargos do Sistema Diretivo com os Diretores/as que foram eleitos com a chapa através de reunião do Sistema Diretivo e depois encaminhar para anuência em Assembleia Geral.

Art. 137. O mandato da atual Gestão do Sistema Diretivo do Sindicato eleito para o triênio 2016 a 2019 permanecerá de 3 (três) anos, vencendo em 05 de julho de 2019.

Maringá, 05 de julho de 2017.


Simone Mancini Liduário Suzuki
Secretária Geral


José Maria de Oliveira Marques
Presidente


Wagner de Souza Moura
OAB/PR. 62.673



| REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR | |
|--|--|
|  | <i>Altio Baiardi de Oliveira - Agente Delegado</i> Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453 |
| Registro Civil das Pessoas Jurídicas | |
| Averbação nº 21/1.963 Livro A-002 | |
| Maringá-PR, 26 de março de 2018. | |
| Alexandre Xavier Cavalcante Esc. Juramentado | |
| Arquivo 1965 Protocolo 485.440 | |
| Selo Digital-8aFex.dopsz.aFtuW, Controle: LGhw3.Rt3cR | |
| Valide o Selo Digital em http://www.funarpen.com.br | |

Emolumentos 19,30
Funrejus 8,08
Distribuidor 8,82
Funarpen 1,17
Microfilme 0,68
ISS 0,39
Total R\$ 38,34
VRC 100,00